

# O DIREITO

REVISTA MENSAL

DE

Legislação, Doutrina e Jurisprudencia

ANNO XXXIV — 1906

10-A



062161-2  
6/2/79

1064

99º VOLUME

39-2-

1078

RIO DE JANEIRO

M. OROSCO & C. — RUA DA QUITANDA, N. 35

1906

Art. 44. A directoria fica com plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria, para demandar, activa ou passivamente, e para exercer, livremente, dentro dos estatutos, a administração do Banco.

Art. 45. O Governo poderá emprestar, em Londres, á carteira cambial do Banco, até um milhão de libras esterlinas, segundo condições previamente ajustadas.

Art. 46. O Governo dará ao Banco direito exclusivo de emittir cheques-ouro para satisfação dos impostos aduaneiros em toda a Republica, pela fórma que fôr combinada.

Art. 47. Quando fôr possível a circulação metallica em ouro, si fôr instituido o regimen bancario, este Banco terá o privilegio exclusivo de emissão.

Recebendo depósitos de ouro com o titulo de moeda legal, o Banco poderá entregar aos depositantes a quantia equivalente em notas convertiveis á vista, fornecidas pela Caixa de Amortisação, conservando sempre o depósito do metal á disposição do portador da nota para garantia da emissão.

---

DECRETO n. 1.466 — DE 8 DE JANEIRO DE 1906.

Crêa na secretaria do Supremo Tribunal Federal, mais um lugar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1º Ficam creados na secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um lugar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei.

Art. 2º Para o serviço especial da publicação da *Furisprudencia do Tribunal*, compilada por seu presidente, fica este auctorizado a nomear dous auxiliares, que servirão em commissão, pelo tempo que convier, percebendo cada um, a gratificação annual de 4:500\$000.

Art. 3º Fica o Presidente da Republica auctorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o

credito necessario para occorrer ao pagamento desta despesa no exercicio vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario. —  
Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1906. 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*F. F. Seabra.*

---

LEI N. 1.473 DE 9 DE JANEIRO DE 1906 (\*).

Define os cargos e categorias correspondentes, no Exercito e na Armada, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Resolução :

### Disposições preliminares.

Art. 1º São considerados cargos de categorias correspondentes :

O commando em chefe do exercito e o da armada ;  
O commando de corpo do exercito e o de esquadra ;  
O commando de divisão do exercito e o de divisão naval ;

O commando de brigada do exercito e o de flotilha ;  
O commando e outras funcções dos corpos arregimentados do exercito e o commando e outras funcções do corpo de infantaria de marinha, no que fôr equiparavel ;

O Estado-Maior do Exercito e o da Armada ;  
A Direcção Geral de Engenharia do Exercito e a Inspectoria de Engenharia Naval ;

A Direcção Geral de Saude do Exercito e a Inspectoria de Saude Naval ;

A Intendencia Geral da Guerra e o Commissariado Geral da Armada ;